



**EDITAL**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**

EDITAL\_001/2025

**ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO E INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS NO PROGRAMA ALESC INCLUSIVA (PAI) – 2025**

O Programa ALESC Inclusiva (PAI), instituído pela Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013, objetivando a inclusão social, a igualdade e a ampliação de oportunidades para estudantes com deficiência que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos.

Sendo que a Alesc além de outros Programas de Inclusão Social, visa por meio do Programa Alesc Inclusiva – PAI (Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013) a construção de aprendizado para o desenvolvimento do estudante e do cidadão.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O Centro de Integração Empresa Escola do Estado de Santa Catarina (CIEE/SC) é o agente de integração contratado com a finalidade de realizar processo seletivo para preenchimento de vagas de estágio do Programa Alesc Inclusiva (PAI).

1.2 As vagas a serem preenchidas serão objeto de Comunicados de Processo Seletivo, a cargo do CIEE/SC, que divulgará o quantitativo, o nível de ensino, o curso e demais definições necessárias, de acordo com o tipo de processo seletivo.

1.3 Para concorrer às vagas de estágio não obrigatório, os estudantes deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

1.3.1 ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;

1.3.2 estar regularmente matriculado e frequentando o ensino médio, técnico, superior ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; e,

1.4 Das vagas: serão destinadas 20 vagas para o processo seletivo 001/2025 do Programa ALESC Inclusiva.

1.5 A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas instituições de ensino, conforme proposta pedagógica, e a programação da unidade do ALESC que receberá o estagiário, para estágio de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008 e na Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013.

1.6 O estágio deverá ser realizado de forma presencial a critério do titular da unidade onde o estagiário estiver lotado.

1.7 A jornada de atividade em estágio é de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de ensino médio, técnico e de cursos de graduação, distribuídas preferencialmente em 4 (quatro) horas diárias, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual 13.075/04 e a compatibilidade com as atividades escolares.

1.8 O estudante em estágio não obrigatório, remunerado, fará jus ao seguro contra acidentes pessoais e, mensalmente, à bolsa de estágio, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, observada a sua frequência ao estágio, conforme estabelecido no Ato da Mesa nº 241/2022:

a) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para estudantes da educação profissional, de ensino médio e dos anos finais de ensino fundamental;

b) R\$ 1.233,00 (um mil e duzentos e trinta e três reais) para estudantes de nível superior;

c) R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de auxílio-alimentação, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de auxílio-transporte, para todos os estagiários vinculados aos programas referidos no art. 4º deste Ato da Mesa. (NR) ([Redação dos incisos V, VI e VII dada pelo Ato da Mesa 798, de 2023](#)).

§ 1º O pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação ocorrerá até o último dia do mês e será proporcional à frequência mensal registrada, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias,

devendo as faltas injustificadas serem descontadas do valor a receber.

1.9 É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante o período de janeiro de cada ano, coincidindo com o recesso parlamentar e escolares. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições no processo seletivo para ingresso no Programa Alesc Inclusiva (PAI) são gratuitas.

2.2 As inscrições ocorrerão de 09 a 23 de junho de 2025, on-Line, no endereço eletrônico [www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br), ou presencialmente, na sede CIEE/SC sito na Rua Antonio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis, SC.

O horário das inscrições presenciais será das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira. O encerramento das inscrições on line será as 23h59min do dia 23 de junho de 2025.

Eventuais dúvidas com relação ao preenchimento da inscrição, entrar em contato com o CIEE/SC, pelo telefone (48) 3216-1400.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

3.1 Para participar do processo seletivo os estudantes interessados, poderão realizar inscrição presencialmente, sito CIEE/SC, sito na Rua Antonio Dib Mussi, 473, Centro, Florianópolis, ou no site do CIEE/SC ([www.cieesc.org.br](http://www.cieesc.org.br)) efetuar o cadastro e após realizar a inscrição no Processo Seletivo 001/2025.

3.2 O processo seletivo do seletivo do Programa Alesc Inclusiva (PAI) terá seu período de inscrição divulgado nos meios de comunicação e no site do CIEE/SC e no site da ALESC.

3.3 Serão desconsideradas as inscrições encaminhadas fora das datas e horários estabelecidos como período de inscrição e nenhum documento poderá ser juntado após o término do referido prazo.

3.4 Para efetivação da inscrição será exigida relação de documentos, nos termos do Comunicado de Processo Seletivo, quando da abertura da vaga de estágio:

3.4.1 comprovante de matrícula ou frequência escolar;

3.4.2 comprovante de residência (luz, água, telefone, internet e ....)

3.4.3 RG e CPF;

3.5 O pedido de inscrição do candidato no processo seletivo implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do processo seletivo e das regras gerais expressas nesse edital e nos Comunicados de Processo Seletivo.

3.6 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo o CIEE/SC todo direito de excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, bem como não apresentar a documentação exigida.

## **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 O processo de inscrição é de responsabilidade do CIEE/SC, que deverá promover e gerenciar os processos de recrutamento, pré-seleção/seleção, contato e encaminhamento do candidato aprovado para o preenchimento da vaga de estágio, de acordo com o perfil definido pelo Programa Alesc Inclusiva (PAI) e a nota mínima de aprovação, bem como a efetivação da documentação necessária à realização do estágio, em atendimento à legislação vigente.

4.2 O processo seletivo será aberto por meio de Comunicado de Processo Seletivo, com a divulgação das vagas, o tipo de seleção e demais requisitos nele estabelecidos.

4.3 Entrevista individual com os candidatos classificados, sob a responsabilidade dos técnicos, Assistente Social e Psicólogo do quadro de funcionários o CIEE/SC.

4.4 Seleção dos candidatos se dará segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013 e no Ato da Mesa 241/2022, sob a responsabilidade do CIEE/SC,

4.6. O recrutamento e a seleção para o Programa Alesc Inclusiva (PAI) serão acompanhados por Comissão Interinstitucional de Avaliação presidida pelo titular da Coordenadoria de Estágios Especiais.

## **5. DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES**

5.1 Para concorrer às vagas do ensino médio, técnico, superior ou dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, os estudantes deverão estar matriculados e frequentando o respectivo curso.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos resultados do processo seletivo via e-mail: [recursopab@cieesc.org.br](mailto:recursopab@cieesc.org.br).

6.2 O recurso será individual, deverá ser apresentado em formulário próprio do CIEE/SC e abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

6.3 Os recursos serão analisados pela área competente do CIEE/SC, quanto ao tema recursal, em grau único de julgamento.

## **7. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

7.1 O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) não for localizado em decorrência de telefone/e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;
- c) não apresentar no ato da inscrição toda a documentação exigida nesse edital e nos Comunicados de Processo Seletivo;
- d) não atender às determinações deste edital e dos Comunicados de Processo Seletivo;
- e) quando, após sua convocação para admissão, não se manifestar ou não comparecer no prazo designado; e
- f) se a instituição de ensino não disponibilizar informação que o estudante está devidamente matriculado, pela inviabilidade de comprovação de que estejam frequentando regularmente instituições do ensino médio, da educação profissional e da educação superior.

## **8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

8.1 A chamada dos estudantes para preenchimento das vagas de estágio por curso observará a ordem de classificação, conforme o tipo de processo seletivo realizado.

## **9. DA INCLUSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA ALESC INCLUSIVA (PAI)**

9.1 A inclusão do estudante no Programa Alesc Inclusiva (PAI) obedecerá à ordem de classificação e ocorrerá mediante a apresentação ao CIEE/SC dos seguintes documentos:

- a) celebração de Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- b) histórico escolar do estudante ou documento equivalente, original ou autenticado, que demonstre o semestre em que se encontra matriculado;
- c) declaração de matrícula e/ou de frequência emitida pela instituição de ensino;
- d) declaração de que realizará estágio exclusivamente no ALESC, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio;
- e) declaração de que não exerce atividade remunerada; de que não é ocupante de cargo ou emprego público e/ou que não realiza estágio em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- f) cópia de documento de identidade e do CPF, apresentando o original para conferência;
- g) comprovante de quitação das obrigações militares e eleitorais, quando for o caso;
- h) comprovante de residência;

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os Comunicados de Processo Seletivo referentes ao Estágio do Programa Alesc Inclusiva (PAI), bem como as mensagens enviadas pelo CIEE/SC.

10.2 Os casos omissos serão apreciados pelo CIEE/SC, e decididos pela Coordenadoria de Estágios Especiais - Programa Antonieta de Barros da ALESC.

10.3 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis para dirimir controvérsias oriundas desse Edital.

**Mirian Lopes Pereira**  
Coordenadoria de Estágios Especiais

**Oberdan Francisco Ferreira**  
Diretor de Recursos Humanos

**Deputado Julio Garcia**  
Presidente da ALESC



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN LOPES PEREIRA, Coordenadora de Estágios Especiais**, em 28/05/2025, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 28/05/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Recursos Humanos**, em 29/05/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1736054** e o código CRC **8FC18A89**.